



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 147, DE 10 DE MARÇO DE 2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
adquirir área de Terreno e da outras
providências.**

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 900 m² (Novecentos) metros quadrados, de propriedade de AUGUSTO JOSÉ DE SOUSA, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, limitando-se com herdeiros de Luiz; ao SUL, limitando-se com Mário; a LESTE, limitando-se com as margens da estrada que liga a Barreira; e, a OESTE, limitando-se com João Palha. Sita e desmembrada da dos terrenos da Fazenda Barbosa; havido por herança de Gerônimo José de Sousa, genitor do proprietário, conforme Declaração, reconhecida em Cartório da Comarca de Araci.

Art. 2º A aquisição do terreno, de que trata o art. 1º, tem por finalidade a construção do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado de Barbosa, neste Município.

Art. 3º A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 4º Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 10 de março de 2014; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração